



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00068/2016

## **CERTIDÃO DE DÉBITO**

Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara realizada em 09/12/2014, nos termos do Acórdão de fls. 320/323, publicado no "DOC" de 24/09/2015, constante do Processo nº **776.664** – Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP, visando apuração de possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do Município de **São Pedro do Suaçuí**, mediante Convênio n. 287/2004, determinou a **restituição** aos cofres do citado Município, pelo Sr. **Geraldo Magela dos Reis**, CPF: 759.322.616-68, Prefeito, na época, residente e domiciliado na Av. São João, 137, Centro, São Pedro do Suaçuí, MG, CEP: 39.784-000, no valor de R\$21.065,56, (vinte e um mil sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), que atualizados monetariamente e acrescido de juros, perfazem a quantia de **R\$29.301,38** (vinte e nove mil trezentos e um reais e trinta e oito centavos), referente a diferença entre o valor repassado pela SETOP e o valor proporcional necessário para a execução do objeto realizado pelo Município, referente ao Convênio n. 287/2004 firmado entre a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP e o Município de São Pedro do Suaçuí. Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 12/02/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, Simara Maria Antunes Vieira, TC 1118-2, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino ao 1º dia do mês de março de 2016. E eu, Rosa Maria Carvalho Pinho Tavares, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

**CERTIDÃO:** 00068/2016  
**PROCESSO:** 776664  
**EXERCÍCIO:** 2008  
**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ  
**DECISÃO:** PRIMEIRA CÂMARA de 09/12/2014  
**PUBLICAÇÃO:** DOC de 24/09/2015  
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 09/11/2015  
**RESPONSÁVEL:** GERALDO MAGELA DOS REIS  
**CPF:** 759.322.616-68

## Restituição

Restituição aos cofres estaduais da importância referente a diferença entre o valor repassado pela SETOP e o valor proporcional necessário para a execução do objeto realizado pelo Município, referente ao Convênio n. 287/2004 firmado entre a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP e o Município de São Pedro do Suaçuí.

**Soma valor(es) histórico(s):** R\$ 21.065,56

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Juros</i>	<i>Valor Corrigido</i>
06/2014	R\$ 21.065,56	1,1591348	20,0 %	R\$ 29.301,38
<b>Valor total devido da(s) restituição(ões):</b>				<b>R\$ 29.301,38</b>

**Somatório do valor devido da(s) restituição(ões):** R\$ 29.301,38

**Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 12/02/2016.**

**“Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. n. 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN n. 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002”**

**Técnico Responsável:** SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC-1118-2